



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 557116
-----------	--	--------------	--------------

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a Mensagem 058 de 25 de abril de 2016, do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências"

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º, art. 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual e do Regimento Interno no art. 146, IX c/c art. 172, art. 179, inciso III, "a", "b", cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo do Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências"
2. Qual a motivação do Poder Executivo?
3. Cópia do Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes.
4. Qual o impacto financeiro do respectivo Projeto de Lei?

Plenário das deliberações, de 03 de maio de 2016.

JESUÍNO BOABAID

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amaranite 396 Arigolândia Porto Velho/RO.

Cep: 76.601-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº

AUTOR: **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o presente Requerimento tem por objetivo apurar informações para apreciar a Legalidade da matéria que irá tramitar nesta Casa de Leis, uma vez que a Assembleia Legislativa no âmbito de sua competência tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive, os da Administração Indireta, conforme o artigo 29, XVIII, da Constituição Estadual:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – **fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;**

Igualmente, o artigo 46 da Constituição Estadual, prevê, ainda que a Assembleia Legislativa exerce controle externo, sendo imprescindível analisar se o respectivo Projeto de Lei, está em conformidade com os Princípios da Administração Pública, *in verbis*:

Art. 46. A **fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida **pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**”

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 03 de maio de 2016.

JESUÍNO BOABAID

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Segurança Pública
Major Amaranite 340 - Arigolandia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

